LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO IV

DO CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO E DA INTERRUPÇÃO

- Art. 473. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:
 - * Art. 473 com redação dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/02/1967.
- I até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
 - * Inciso I com redação dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/02/1967.
 - II até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
 - * Inciso II com redação dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/02/1967.
- III por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
 - * Inciso III com redação dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/02/1967.
- IV por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
 - * Inciso IV com redação dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/02/1967.
- V até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
 - * Inciso V com redação dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/02/1967.
- VI no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
 - * Inciso VI do art. 473 foi acrescentado pelo Decreto-Lei nº 757, de 12/08/1969.
- VII nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
 - * Inciso VII acrescido pela Lei nº 9.471, de 14 de julho de 1997.
 - VIII pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.
 - * Inciso VIII acrescido pela Lei nº 9.853, de 27/10/1999.
- IX pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.
 - * Inciso IX acrescido pela Lei nº 11.304, de 11/05/2006.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

	Art. 4	174. A	suspensão	do	empregado	por	mais	de	30	(trinta)	dias	consec	utivos
mporta na rescisão injusta do contrato de trabalho.													
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • •		• • • • • • •	• • • • • • • • • •	• • • • • •	• • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • •